



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º TERMO DE ADITAMENTO - 1º ACRÉSCIMO AO CONTRATO nº 108/19 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA TECHNE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº. 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções 1/97 e 4/97 e Ato nº 1917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2.015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **TECHNE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.737.766/0001-21, com sede na Avenida Alfredo Egidio de Souza Aranha, nº 100, Bloco B – Edifício Triunfo, 8º Andar, conjunto 08-B, Vila Cruzeiro, CEP 04726-170, São Paulo - SP, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo Senhor **Mauricio da Costa Melo**, RG nº 9.559.627 SSP/SP e CPF nº 350.122.856-20, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam entre si aditar o contrato, segundo instrução contida no Processo SEI 0001540/2019-29 e nos termos do **artigo 65, I, alínea “b”, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ACRÉSCIMO

1.1- O presente termo tem por finalidade proceder ao acréscimo de **267,356 homens-hora** no subitem **3.1.2- Serviços de manutenção evolutiva**.

1.1.1- Os itens acrescidos totalizam a importância de **R\$ 78.108,20** (setenta e oito mil, cento e oito reais e vinte centavos), caso sejam utilizadas todas as 267,356 homens-hora previstas, o que corresponde a **25%** de acréscimo em relação ao valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1- A vigência deste termo inicia-se na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA **DA RATIFICAÇÃO**

3.1- Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo para todos os fins de direito.

São Paulo,

CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Mauricio da Costa Melo
Sócio Administrador
TECHNE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.